



---

## DECRETO Nº 026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2392, 15/02/2022.

Regulamenta a DANFS no Município de Alto Araguaia, sua utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições na Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Alto Araguaia, em cumprimento à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre a promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação dos procedimentos para que algumas funcionalidades do sistema eletrônico fiscal possam ser legalmente utilizadas, possibilitando à administração tributária municipal atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do ISS, adequando à nova realidade tributária;

DECRETA:

**Art. 1º** A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - DANFS, conforme modelo Anexo, deverá ser exigida pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas ou não neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - DANFS, é um documento emitido no endereço eletrônico do Município de Alto Araguaia e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir a Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - DANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

**Art. 2º** Os contribuintes sediados fora do Município de Alto Araguaia deverão solicitar seu acesso ao sistema de gerenciamento de nota fiscal eletrônica, mediante prévio cadastramento, que deverá ocorrer por meio do endereço eletrônico <http://altoaraguaia.mt.gov.br/>.



§ 1º No ato do cadastro os contribuintes deverão, obrigatoriamente, anexar os seguintes documentos:

- I - cartão CNPJ;
- II – contrato Social;
- III – documento de identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios.

§ 1º Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de gerenciamento de nota discal eletrônica enviará e-mail automaticamente ao contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do caput.

**Art. 3º** A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço– DANFS, emitida diretamente da página na internet do Município de Alto Araguaia, deverá acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Município.

**Art. 4º** É de responsabilidade do prestador de serviço, sediado fora do Município, realizar as devidas correções quando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica for rejeitado pelo tomador de serviço, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

§ 1º Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

**Art. 5º** O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

**Art. 6º** Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do DANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo estabelecido no artigo 5º, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

**Art. 7º** Os tomadores de serviços, após prévio cadastro, deverão acessar o sistema do Município, através do LOGIN e Senha e gerar a DANFS com os dados da Nota Fiscal de origem.

Alto Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2022.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal